



Diário Oficial Eletrônico

Caderno da Administração Indireta e Autárquica do Município
Edição 942, Ano 4 – 10/09/2021

Sumário

ERRATA.....	2
Portaria nº 136/2021 - PREV	2





ERRATA

Na Edição 941, Ano 4 – 09/09/2021, Edital nº 02/2021 - Processo Seletivo para Estágio Área – Jurídica

ONDE SE LÊ:

2. O candidato inscrito, receberá o link de acesso à prova no período da tarde do dia 26 de junho de 2021.

LEIA-SE CORRETO:

2. O candidato inscrito, receberá o link de acesso à prova no período da tarde do dia 24 de setembro de 2021.

Portaria nº 136/2021 - PREV

O Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ - Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 15, de 19 de outubro de 2005 e artigo 17, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 1.340, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com a Portaria nº 579/2021, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO MENSAL a Sra. **CEZARINA ROSA DE AMARAL**, matrícula **500.371-01** dependente do Sr. Sandoval Bueno do Amaral, matrícula nº 10098-01, que era segurado do Quadro de servidores aposentados da PREV SÃO JOSÉ.

Art. 2º. Este benefício de pensão é devido à dependente a partir de 10/08/2021 data de falecimento do segurado, conforme Certidão de Óbito matrícula nº 000687 01 55 2021 4 00079 148 0033388 96.

Art. 3º. O valor total da pensão corresponderá à R\$ 1.091,80 (Um mil, noventa e um reais e oitenta centavos), valor apurado com base no mês de Julho de 2021, conforme cálculos em folha 11 do processo de pensão nº 185/2021.

§ 1º. De acordo com o § 2º do artigo 201 c/c §12 do artigo 40 e inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, artigo 257, § 6º, inciso I da Lei Municipal nº 525/2004, e art. 3º da Lei Mun. nº 1361/2009, o pensionista não receberá valor mensal inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º. As despesas referentes ao benefício serão pagas pela PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Fundo Financeiro.

Art. 5º. A concessão deste benefício de pensão está fundamentada no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 conforme §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; Artigos 268, inciso I e 271, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº 525/2004; e Art. 12, incisos I, Art. 16 e Art. 24, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 15/2005.

Gabinete do Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ, 09 de setembro de 2021.

IVO CETNARSKI
DIRETOR PRESIDENTE

